



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05119/10

1/3

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Objeto: Regularização de vínculo funcional - ACS

Responsável: Luzinectt Teixeira Lopes

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL. Regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS. Emissão de Acórdão assinado no prazo o restabelecimento da legalidade. Não cumprimento da decisão. Aplicação de nova multa e renovação de prazo cumprimento da decisão, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas prestadas.

ACÓRDÃO AC2 TC 02969/2016

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito aos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Barra de São Miguel, bem como o promovido pela própria Prefeitura, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, tendo como responsável a Prefeita Sr^a. Luzinectt Teixeira Lopes.

A 2ª Câmara, na sessão do dia 13 de novembro de 2012, através do Acórdão AC2 TC 01878/2012, decidiu: (a) considerar legais os atos de admissão dos servidores, concedendo-lhes o competente registro; (b) assinar o prazo de 60 dias para a prefeita do Município, Sr^a Luzinectt Teixeira Lopes, apresentar a este Tribunal de Conta, sob pena de multa pessoal, as medidas visando alterar a Lei municipal nº 38/10, no sentido incluir neste diploma o cargo de Agente Comunitário de Saúde, ainda não previsto, bem como apresentar nova portaria alterando nome da servidora Marijane Santos Souza para Marijane Souza Santos (nome de solteira) ou Marijane Souza Santos Macedo (se casada), conforme consta na documentação de fls. 165/176 dos autos; e (c) recomendar à Administração municipal que somente promova a admissão de pessoal pela regra do concurso público, utilizando-se a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei.

Transcorrido o prazo fixado pelo Acórdão supra, a Prefeita não se manifestou nos autos.

O Relator determinou nova citação à Prefeita, visando oportunizá-la a apresentar a comprovação das medidas adotadas, no sentido de cumprir o determinado no citado Acórdão.

Mais uma vez o prazo fluiu sem apresentação de defesa.

Em 03 de junho de 2014, a 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC 02512/2014, decidiu:

1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 01878/2012;
2. APLICAR A MULTA PESSOAL à Prefeita de Barra de São Miguel, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05119/10

2/3

cumprimento do referido Acórdão, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e

3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para a prefeita do Município de Barra de São Miguel, Sr^a Luzinectt Teixeira Lopes, apresentar a este Tribunal de Conta, sob pena de nova multa pessoal, as medidas visando alterar a Lei municipal nº 38/10, no sentido incluir neste diploma o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, ainda não previsto, bem como apresentar nova portaria alterando nome da servidora Marijane Santos Souza para Marijane Souza Santos (nome de solteira) ou Marijane Souza Santos Macedo (se casada), conforme consta na documentação de fls. 165/176 dos autos.

Transcorrido o prazo assinado sem a manifestação da interessada, o Processo foi enviado à Corregedoria, que informou que o Acórdão não foi cumprido.

O Processo foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial, que, através do Parecer 00549/16, da lavra da Procuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou, alternativamente, em:

1. considerar insubsistente a determinação do Acórdão que assinou prazo à Prefeita para dotar o ordenamento jurídico de Barra de São Miguel de uma lei em sentido estreito que regulamente por completo os cargos de ACS e ACE, modulando os efeitos desta Decisão para frente, de modo a não mais cominar multa pessoal à Alcaldessa e nem reassinar-lhe prazo, arquivando-se este caderno processual;
2. carrear a matéria aqui discutida a título informacional aos autos da Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo, baixar recomendação no sentido de enviar projeto de lei ao Legislativo disciplinando toda a matéria relativa aos ACS e ACE e dar pelo arquivamento dos presentes e
3. aplicar novel sanção pecuniária pessoal à Sr.^a Prefeita e proceder à extração e remessa de cópias pertinentes do caderno processual ao Ministério Público Estadual para a adoção de providências de natureza administrativa e judicial a seu cargo, notadamente em face dos indícios de prática de ato de improbidade administrativa e injusto penal por parte da referida gestora pública.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante a constatação de não cumprimento da decisão, o Relator vota para que se aplique multa de R\$ 3.000,00 à Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, com fulcro no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não cumprimento do referido Acórdão, assinando-lhe o prazo até 31 de dezembro de 2016, para adotar medidas visando alterar a Lei municipal nº 38/10, no sentido incluir neste diploma o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, ainda não previsto, bem como apresentar nova portaria alterando nome da servidora Marijane Santos Souza para Marijane Souza Santos (nome de solteira) ou Marijane Souza Santos Macedo (se casada), conforme consta na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05119/10

3/3

documentação de fls. 165/176 dos autos, sob pena de nova multa e repercussão negativa na prestação de contas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05119/10, que trata dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Barra de São Miguel, bem como o promovido pela própria Prefeitura, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em:

1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 02512/2014;
2. APLICAR A MULTA PESSOAL à Prefeita de Barra de São Miguel, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 65,37 UFR-PB, em razão do não cumprimento do referido Acórdão, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
3. ASSINAR novo prazo até 31 de dezembro de 2016 para a prefeita do Município de Barra de São Miguel, Srª Luzinectt Teixeira Lopes, apresentar a este Tribunal de Conta, sob pena de nova multa pessoal, e repercussão negativa em sua prestação de contas, as medidas visando alterar a Lei municipal nº 38/10, no sentido incluir neste diploma o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, ainda não previsto, bem como apresentar nova portaria alterando nome da servidora Marijane Santos Souza para Marijane Souza Santos (nome de solteira) ou Marijane Souza Santos Macedo (se casada), conforme consta na documentação de fls. 165/176 dos autos.

Publique-se e intime-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 08 de novembro de 2016.

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 08:29



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 09:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO